

247

A 2x4 grid of handwritten scribbles, likely representing a signature or initials, enclosed in a rectangular box.

PROJETO DE LEI 01 - 0036 /, 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0036 / 2004 DE 11/02/2004

NUM. OFICIO A.T.L.: 121 / 2004

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPPLY

E M E N T A:

Revoga a Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana Subprefeitura de Vila Mariana.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:51:09

00000058254-90



ARQUIVADO EM

4
- CHEFE DE SEÇÃO

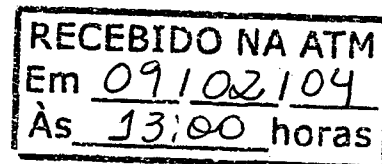


GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 121/04



Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta: B – 112, nº 26.880.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

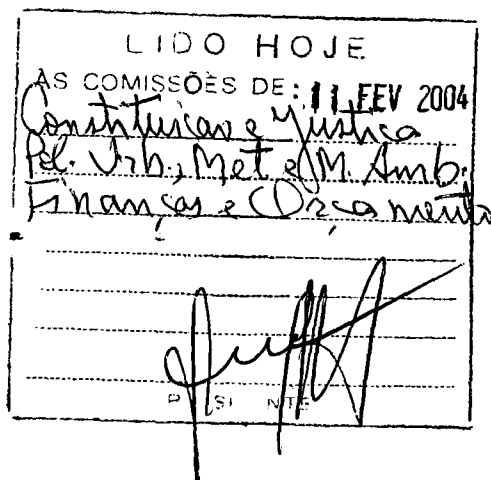
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Distrito-Vila Mariana Of

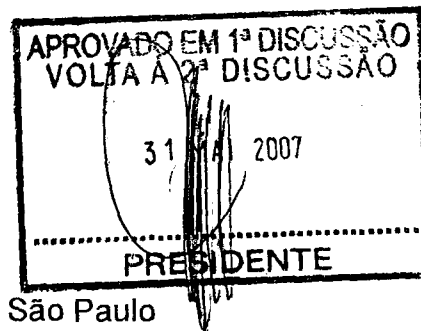
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº
67 26/02/04 al SEN

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0036/2004

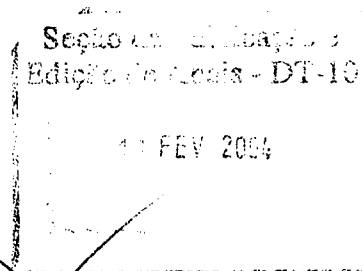


Revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.880 – Classificação B – 112, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas

Estado de Israel e Dra. Neide Aparecida Sollitto, e entre esta última via até a Rua José Ferreira Pinto, com largura de 4,00 metros e 6,00 metros, e extensão aproximada de 45,00 metros e 265,00 metros, respectivamente.

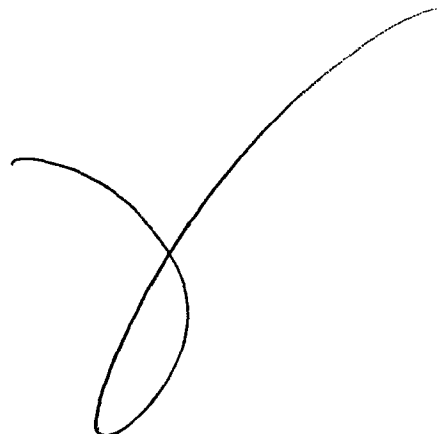
Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno entre as Ruas Estado de Israel e das Mangueiras, e entre esta última via e a Rua Prof. Ascendino Reis.

Art. 3º. Se traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, no trecho compreendido entre as Ruas Estado de Israel e Dra. Neide Aparecida Sollitto, e entre esta última via até a Rua José Ferreira Pinto, com largura de 4,00 metros e 6,00 metros, e extensão aproximada de 45,00 metros e 265,00 metros, respectivamente.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela necessidade de revogação da Lei n.º 6.861, de 2 de maio de 1966, com vistas a regularizar a situação existente, de forma a possibilitar o escoamento das águas pluviais do Córrego do Sapateiro e a proteção da galeria executada no local.

Impende observar que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificadas nas proximidades, com evidente redução de ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 ^{dispo 07}

do processo n.º 01 - 36 de 20 04 17 / 02 / 04 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito das Comis. hoes Permanentes*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposições de recursos, conforme art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 1.06.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27.02.04 às 14 h

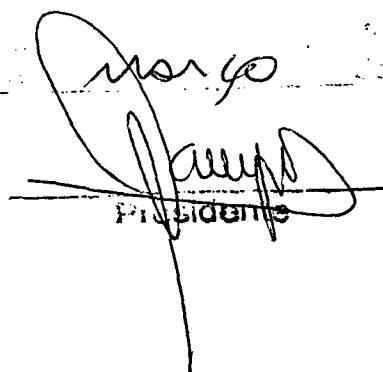

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da C.
Em 20

Justiça

2004


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ 08
Em 25/3/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

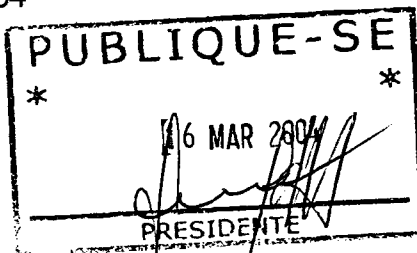
Ofício A. J. L. nº

233 /04

15 - DOCREC
15- 0413/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 15.03.04
As 16.30 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RP: 10.940

Just

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 036/04, que revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
Reg urg PL 36-04

À Com. de Constituição e Justiça
18, 03, 04
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18.3.04 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO
Secretário

SEGUE —, juntado —, nesta data,
documento — e papel de informação.
rubricado — sob toina — nº 09
Em 03/5/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/04

16 - PAR
16- 0395/2004

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita, Dra. Marta Suplicy, visando revogar a Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966, e aprovar novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

A propositura dispõe sobre matéria de interesse local (projeto viário urbano), encontrando-se dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme arts. 13, I, e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quem tem competência para dispor sobre a matéria, tem competência para propor sua alteração ou revogação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/04

17 - RELCOM
17- 1167/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 07 / 5 / 04	
página 69	coluna 3
conferido: <i>[assinatura]</i>	

FABIO DE CASTRO PAIVA

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07 / 5 / 04

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 07/05/04 às 15:30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

ERIKSONO BINS

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 06 / 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE: Vantagem da	sepel para informação documentos, rubricado sob
folhas n. 10e11/09/12/04	

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	10	do
Processo nº	PL 36/04	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1050/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/04

Trata o Projeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo, de revogar a Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966, e aprovar novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

O projeto **revoga** a Lei nº 6.861/66, que aprovou traçado de faixa de terreno entre as Ruas Estado de Israel e das Mangueiras, e entre esta última via e a Rua Prof. Ascendino Reis e aprova **novo traçado** de faixa de terreno, de acordo com a planta no. 26.880 – Classificação B – 112, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável no trecho compreendido entre as Ruas Estado de Israel e Dra. Neide Aparecida Sollitto, e entre esta última via até a Rua José Ferreira Pinto, com largura de 4,00 metros e 6,00 metros, e extensão aproximada de 45,00 metros e 265,00 metros, respectivamente.

Além disso, proíbe qualquer modalidade de acesso ou abertura dos lotes lindeiros, ou de edificações neles erigidas (relativas a construções, reconstruções ou reformas) para a faixa de terreno referida, caso a mesma venha a ser utilizada para abertura de vielas sanitárias, e estabelece que os imóveis atingidos pelo traçado descrito serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Segundo o autor, estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, concluíram pela necessidade de revogação da Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966, com vistas a regularizar a situação existente, de forma a **possibilitar o escoamento das águas pluviais do Córrego do Sapateiro e a proteção da galeria executada** no local.

O objetivo da proposta é aprovar novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Vila



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do
Processo nº	PL 36/04	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

2

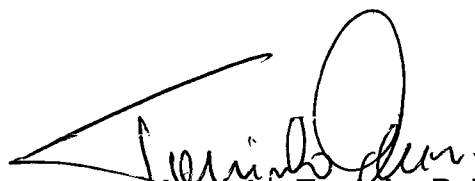
Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, no trecho compreendido entre as Ruas Estado de Israel e Dra. Neide Aparecida Sollitto, e entre esta última via até a Rua José Ferreira Pinto, com largura de 4,00 metros e 6,00 metros, e extensão aproximada de 45,00 metros e 265,00 metros, respectivamente.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura (05.05.04), por tratar-se de matéria de interesse local, que se encontra dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 13, I e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

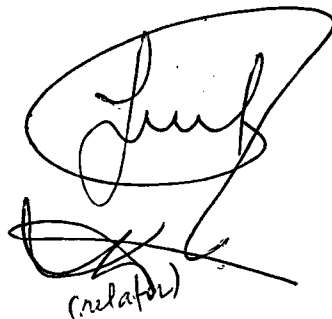
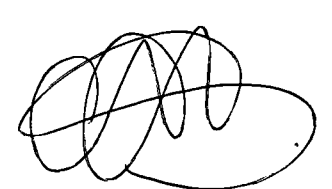
Não são necessárias audiências públicas para o tema.

Reunindo o PL condições técnicas para prosseguir, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/12/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Erasmo Dias
Relator


(relator)


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 08 / 12 / 04
Página(s) 66 e 67 Coluna(s) 4ª
Conferido por: A3

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 15/12/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/12/04 às 18 h 00

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.623
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sr. Blied Neto
Para relatar.
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 25/02/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 12
Em 9/10/05

Washington O. Viana
Assessor do Presidente
RF 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do projeto nº PL 36104; 09/03/05

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<i>Milton Leite</i>
deferido em 11/03/05
Obs: o pedido foi encaminhado para o setor de protocolo em 11/03/05 nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

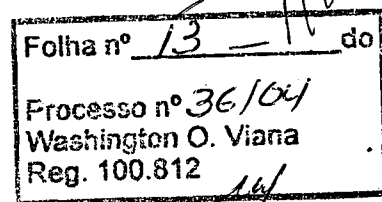
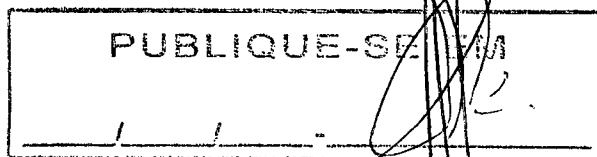
Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
14.15 Em 13/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do
José Polic

16 - PAR
16- 0275/2005



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre
o PROJETO DE LEI Nº 36/04

Trata o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, de revogar o a Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966, e de aprovar novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

O presente projeto tramita em regime de urgência, em consonância com o disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município e no art. 245 do Regimento Interno Consolidado.

Remetida para a Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição mereceu manifestação favorável.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, a proposição foi enviada a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que também se pronunciou favoravelmente a medida.

Incumbe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria conforme o disposto no art. 47, II, do Regimento Interno Consolidado.

A Lei 6.861, de 02 de maio de 1966, delimitava área de terreno urbano a ser gravada por servidão não edificável, faixa situada entre as Ruas Estado de Israel e das Mangueiras, e entre esta última via e a Rua Prof. Ascendino Reis.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 14 — do
Processo nº 36/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

A proposição em exame tem por objeto a modificação daquele traçado para salvaguardar as obras e os equipamentos públicos que permitirão o escoamento das águas pluviais do Córrego do Sapateiro. A faixa ora delimitada corresponderá ao perímetro situado entre as Ruas Estado de Israel e Dra. Neide Aparecida Sollitto, e entre esta última via e a Rua José Ferreira Pinto.

Maria Sylvia Zanella di Pietro define como servidão administrativa “o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública, ou por seus delegados, em favor de coisa afetada a fins de utilidade pública” (*Servidão Administrativa*, São Paulo, Ed. RT, 1978, p. 56). No caso em questão temos uma *servidão urbanística*, que, conforme o conceito de José Afonso da Silva (*Direito Urbanístico Brasileiro*, 2ª ed., Malheiros, 1995, p. 364), constitui um “ônus real imposto a um imóvel, particular ou público, no interesse da atividade urbanística do poder público”. Para o insigne jurista paulista, a servidão urbanística vincula duas coisas: “uma serviente (imóvel, particular geralmente, mas também público) e um bem de domínio público, como coisa dominante”.

Na faixa ora traçada, os imóveis nela situados – na linguagem jurídica, imóveis *servientes* – passam a sofrer uma restrição do direito de edificar em favor da coisa *dominante*, a galeria de águas pluviais necessária ao escoamento do volume do Córrego do Sapateiro.

Cumprе lembrar que a imposição do ônus do “non aedificandi”, ao atingir uma das faculdades essenciais à caracterização do direito de propriedade, impõe dano ao patrimônio do administrando, obrigando, por conseguinte, o Poder Público a pagar a indenização correspondente. Dever que, segundo lembra José Afonso da Silva (op. cit., p. 364) decorre do fato daquele ônus não ser genérico, mas “singular”, isto é, por não atingir a todos os titulares de bens imóveis, mas

04/05/05

Processo nº 36/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

tão-somente ao patrimônio situado na faixa gravada. Por esta razão, pelo fato de representar ônus para o erário, o Executivo Municipal deve cuidar de fazer o uso mais prudente possível da prerrogativa de gravar o patrimônio privado com servidões administrativas.

Ora, de acordo com o observado pelo então Chefe do Poder Executivo na motivação do presente projeto, o novo traçado foi definido de modo a impor o menor dano material possível aos proprietários dos imóveis edificadas na vizinhança da área, “com evidente redução de ônus ao erário”. De outra parte, restou evidente no mesmo texto o mérito da medida em exame, pois se trata de obra cujo propósito é facilitar o escoamento das águas pluviais do Córrego do Sapateiro, protegendo a galeria executada no local e, deste modo, contribuindo para o combate às enchentes e às suas nefastas consequências.

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão examinar, nossa manifestação é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 36, de 2004.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

04/05/05

VEREADOR JOSÉ POLICE NETO (“NETINHO”)

RELATOR

GV nº 36
hpb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
n.º 18 maio 1.05
página 90 coluna 4
Conferido: Egg

A SGP-21
São Paulo, 24/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
n.º 516 a 18
Em 13/04/2010
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



16

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	16
do processo nº	01-36/04
	Lizia Oshiro
	Técnico Administrativo
	RF 11.020

rod.:01 fl.:4 taq. rev.: evento:130-SE data:31-05-07
Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "3 - PL 36 /2004, DO EXECUTIVO. Revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana. (EM REGIME DE URGÊNCIA).FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

Folha nº	17
do processo nº	CL-36/04
Técnico Administrativo 89	
R\$ 11.000	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Conforme decisão do Presidente da Comissão de Política Urbana, esta Presidência enviará, também, os 22 projetos aprovados em 1ª discussão.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Presidência desconvoca as demais sessões extraordinárias convocadas para o dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01 - 36 de 20 04 13 / 04 / 2010 (a) 80

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

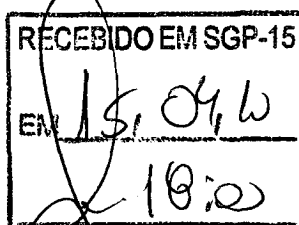
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Conforme deliberado na 93ª Sessão Extraordinária, realizada na presente data, encaminho os presentes autos para apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta Comissão
SP, 15/04/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão da Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 de 10 de 2012 às 18 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 12 e 20

Em 19 de 10 de 2012

40
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 15	do proc.
nº. 01-036	de 2004

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 36/04**, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa em 06/02/2004 e que revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

Esta consulta visa obter a manifestação dos órgãos municipais competentes a respeito da correlação deste Projeto de Lei com o Projeto de Lei nº 48/95, também aprovado em primeira discussão nesta Casa e que trata igualmente da implantação da mesma galeria de águas pluviais naquele local, com um traçado ligeiramente diferente do apresentado no presente Projeto de Lei. Naquele documento também é proposta a revogação da Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e, portanto, considera-se necessário o esclarecimento sobre qual é o traçado correto da galeria e enfim, um posicionamento sobre qual dos dois Projetos deve prosperar.

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão referente à citada proposição.

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Police Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	20	do proc.
nº	01-36	de 2004

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

São Paulo, 18 de outubro de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00549/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

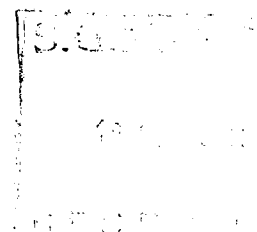
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 036/04, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a lei 6.861, de 02 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Elaine Costa da Silva
RF: 150443.9.00
SGM/AN

RECEBIDO SGP-21
Em 16/11/2011
Mª José
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP.12
24/11/11
SO
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

RECEBIDO SGP-21
Em 10/12/2011
Mª José
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue em juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n.º 21 A 24

Em 02/12/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão



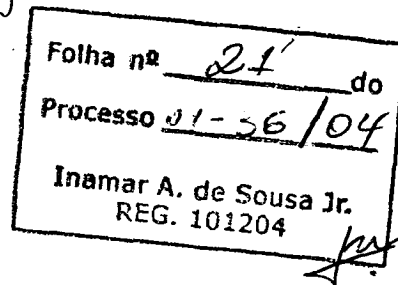
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 462/11 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 0549/2011



15 - DOCREC
15- 02170/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.891, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, encaminho a essa Edilidade cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido do prosseguimento dessa propositura, e esclareço, ainda, ter sido solicitada a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 48/95 (Ofício ATL nº 168/11).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

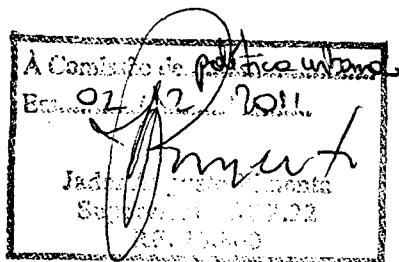
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


AM/MMO/drs
Resp 36-04

CMSP - SGP.22 - 02/12/2011 - 13:01 - 001882 - 1/1



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/12/2011 às 18:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário da Comissão
RF - 101204

Folha de informação n.º 293

Do.....Processo nº..... 1989-0.013.976-2..... em... 21/11 /2011.....a)..... Carlos Alberto Sartorelli
Chefe de Seção II Proj. 3

Informação nº : 095/11 – Proj 3
Referência : Processo nº 1989-0.013.976-2
Assunto : Referente ao Projeto de Lei nº 48/95
Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Proj- G
Sr. Superintendente

CÓPIA

Com relação ao questionado por SGM – ATL esclarecemos que ambos os PLs (36/04 e 48/95) revogam a lei 6.861/66 e aprovam faixa sanitária para o local.

No PL 36/04 a faixa proposta é mais extensa, totalizando 310 metros enquanto a do PL 48/95 é de somente 270,00m.

Deve prosperar o PL 36/04.

21/11/2011


Rosângela V. C. Sartorelli
Diretora de Divisão Técnica – Proj. 3

RVCS/ag.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº	23	do
Processo	01-36/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Folha de informação nº 294

Do Processo nº 1989-0.013.976-2

em

Informação: 3076/PROJ-G/2011
Referência: Processo nº 1989-0.013.976-2
Assunto: Projeto de Lei nº 36/04
Local: Rua José Ferreira Pinto

(a)
Rafael Salvador da Silva
RE 74 750 700
PROJ 005

SIURB - AJ 60.22.10.007

CÓPIA

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

De ordem do Senhor Superintendente de PROJ, face a consulta de SGM-ATL-CHEFIA de fls. 291 esclarecemos que:

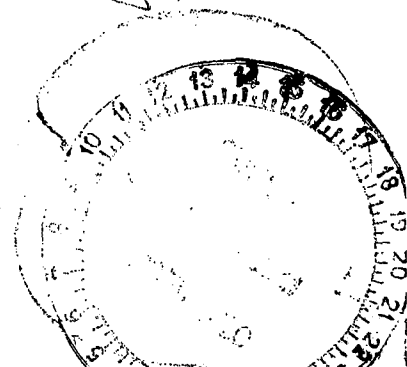
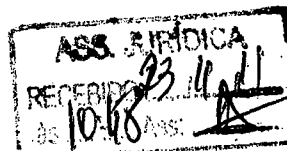
- 1) A correlação entre os Projetos de Lei nºs. 48/95 e 36/04 é que ambos visam regularizar a situação factica decorrente da implantação da galeria pluvial fora da faixa originalmente aprovada pela Lei nº 6861/66, porém abrangem trechos distintos.
- 2) O traçado correto da galeria é o indicado na planta de lei de fls. 265 em laranja, e também nas plantas cadastrais de fls. 255/256, devendo prosperar apenas o presente Projeto de Lei nº 36/04 que abrange toda a galeria implantada.

Acompanha 1º volume. †

22 / novembro / 2011

José Roberto Copenhagen Feld
Arquiteto – PROJ.G

BRKF/map.



Folha de informação
23/11/2011

Do Processo nº 1989-0.013.976-2

Int.: Câmara Municipal de São Paulo
Ass.: Projeto de Lei nº 36/04 – Rua José Ferreira Pinto

CÓPIA

SGM/ATL – CHEFIA (60 11 20 030)
Senhora Assessora Especial

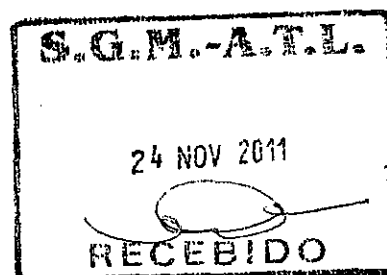
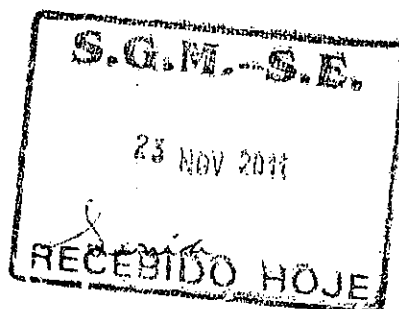
Retorno o presente para conhecimento da manifestação de PROJ a fls. 294.

Acompanha 1º volume.

23/11/2011

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 2492/SIURB.G/2011
GAP/mms



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 2010

Pág. _____ Col. _____

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP-2 /
São Paulo, 13 / 12 / 11.
M. Silva

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

25 a 28 e tomo de informação

sob nº 29. . 1.01. . 3. . 1.15.

Ass: *Adelina*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



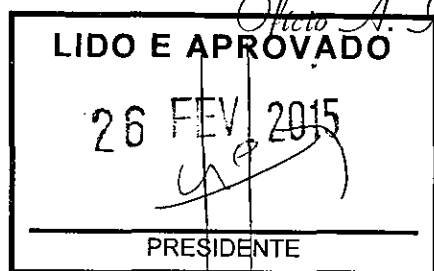
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2013
RF 100 406

Folha nº 15 do proc

Adelino Cidreira



Ofício A. J. L. nº 79/13

15 - DOCREC
15- 00223/2013

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 36/04, que revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Fernando Haddad
FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
RET 36-04

CMSP - 50P.22 - 16/05/2013 - 15:19 - 004397 - 1/1

Ementa: Revoga a Lei nº 6.861, de 02 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana Subprefeitura de Vila Mariana.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Autor(es):

. Prefeito(a) MARTA SUPPLY

Apresentado em....: 11/02/2004

Autuado em.....: 11/02/2004 - Processo 01-36/2004

Proc. anexados....: 15-0413/2004 em 15/03/2004

15-2170/2011 em 02/12/2011

15-0223/2013 em 16/05/2013

Leitura.....: 11/02/2004, na Sessão Ordinária 292, Legislatura 13-4

Palavra(s) chave(s): AREA NON AEDIFICANDI / ASCENDINO REIS (AVENIDA PROFESSOR) / ESTADO DE ISRAEL (RUA) / FAIXA DE TERRENO / JOSE FERREIRA PINTO (RUA) / LEI 06.861/1966 / MANGUEIRAS (RUA DAS) / NEIDE APARECIDA SOLITO (RUA DOUTORA) / REVOGACAO / VIELA SANITARIA / VILA MARIANA.

TRAMITACAO:

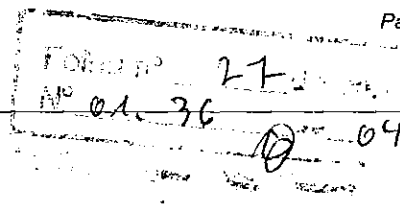
=====

I Sigla da Area I		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	Data	Hora
I ATM	I	11/02/2004		27/02/2004-11:46	I
I JUST	I	27/02/2004-14:00		07/05/2004-13:55	I
I URB	I	07/05/2004-16:26		15/12/2004-13:19	I
I FIN	I	15/12/2004-18:00		23/05/2005-11:26	I
I SGP21	I	13/05/2008-16:33		04/11/2009-17:54	I
I SSP45	I	05/11/2009-15:08		05/11/2009-15:08	I
I SGP21	I	05/11/2009-15:08		15/04/2010-17:48	I
I SGP12	I	15/04/2010-18:00		15/04/2010-18:05	I
I URB	I	15/04/2010-18:07		11/11/2011-17:57	I
I SGP21	I	16/11/2011-08:59		24/11/2011-14:59	I
I SGP12	I	24/11/2011-16:00		25/11/2011-17:13	I
I URB	I	30/11/2011-09:27		09/05/2012-16:01	I
I SGP21	I	17/05/2012-17:04			I

Comissao(oes) designadas em 11/02/2004:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB



FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 27/02/2004

=>OF. SOLICITANDO URGENCIA NA TRAMITACAO, recebido em 15/03/2004, atraves do(a) OFICIO ATL 233/04, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, regime de urgencia ao pl 36/04, atraves do Documento Recebido nro. 413/2004.

RELATORIO nro. 1167/2004 --> PARECER nro. 395/2004

Apresentado em.....: 05/05/2004

Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 07/05/2004

Audiencia Publica.....: SIM

RELATORIO nro. 3119/2004 --> PARECER nro. 1050/2004

Apresentado em.....: 01/12/2004

Autor(a).....: Vereador(a) ERASMO DIAS (PPB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 15/12/2004

RELATORIO nro. 2019/2005 --> PARECER nro. 275/2005

Apresentado em.....: 04/05/2005

Autor(a).....: Vereador(a) JOSÉ POLICE NETO

Conclusao.....: FAVORAVEL

DELIBERACAO:

=====
Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.130, Legislatura 14-3 em 31/05/2007

=>Oficio CMSP 549/2011 de 18/10/2011, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS.
PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 02/12/2011, através do(a) OF ATL 462/2011 - C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha subsídios à com de pol. urbana relativos ao pl nº36/2004, que revoga a lei nº6.891 de 2 de maio de 1966 e aprova novo traçado de faixa de terreno no distrito de vila mariana., através do Documento Recebido nro. 2170/2011.

=>OF. DE RETIRADA/ARQUIVAMENTO PROJS.EXEC., recebido em 16/05/2013, através do(a) Of. ATL 79/13, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 223/2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01 36 de 04, 10, 3, 15 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

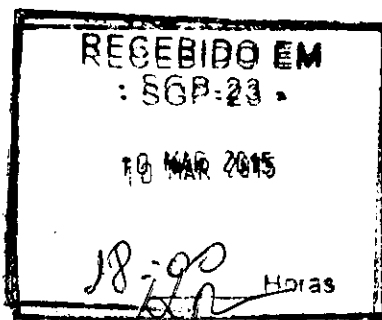
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

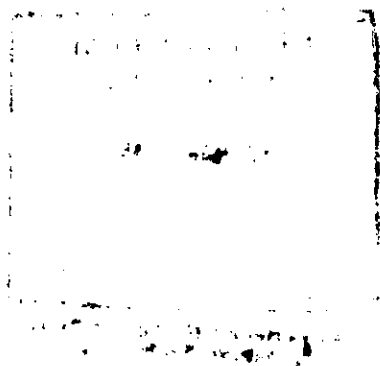
Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



Melny Regine Moraes da Silva
Assistente Parlamentar



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 30 a 31 e folha de
informação sob nº 32 17.03.15.

Creusa Leônida Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 30 do Processo
nº 01-36 da 004
Creusa Leonor Silva Zacarias
RF: 19.686

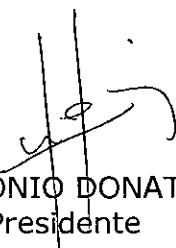
São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 199/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.861, de 2 de maio de 1966, e aprova novo traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 79, de 15 de maio de 2013, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00223/2013, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

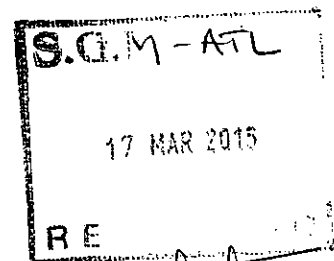
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 n° 199, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei n° 36/04, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL n° 79, de 15 de maio de 2013, numerado como DOCREC 15-00223/2013.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-36 de 2004, 17/03/15 (a)

[Signature]
Cristina Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.

[Signature]
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
17/03/2015

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	12	Numeração de folha incompleta (identificação do funcionário e assinatura).

São Paulo, 10/04/2015

[Signature]
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

SGP-12

Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota supra. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral.

Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sr. Supervisor de SGP.33.

10/04/2015



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
com 25 folhas corrigidas

São Paulo, 29/04/15


André Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33

Em 05 / 05 / 2015

(a) 

Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo **01-36** de **2004** 05/05/2015

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **05/05/2015**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393